



**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES
RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES**

**PAUTA DE NEGOCIAÇÃO DA
AGRICULTURA FAMILIAR 2018/2019**

Brasília/DF, abril de 2018.

CONTAG

- a) Recriar o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) com estruturação orçamentária e financeira, física e de quadro pessoal, em nível nacional e estadual, com fortalecimento das Delegacias Federais do Desenvolvimento Agrário, para garantir maior efetividade e consolidação dos programas e políticas públicas destinadas à Agricultura Familiar e ao Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário.
- b) Garantir R\$ 32 bilhões ao PRONAF Crédito, sendo 16 bilhões de custeio e R\$ 16 bilhões de investimento, para financiamento da produção da Agricultura Familiar no ano safra 2018/2019, e reduzir taxas de juros de 2,5% para 1,5% ao ano e de 5,5% para 2,5% ao ano.
- c) Realizar a 3ª CNATER até abril de 2019, convocada e coordenada pelo CONDRAF; garantir e não contingenciar os recursos financeiros para pagamento dos contratos de serviços pendentes na SEAD e publicação de novas chamadas públicas pela ANATER; alterar o Decreto Nº 8.252/2014 para permitir que todos os órgãos do Poder Executivo Federal estabeleça contrato de gestão com a ANATER.
- d) Garantir recursos orçamentários para a contratação de 100 mil Unidades Habitacionais, no Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR), em 2018.
- e) Reestabelecer o processo de anuência da entidade de representação da Agricultura Familiar nos contratos de fornecimento de oleaginosas para o Programa Nacional de Produção e Uso de Biodiesel.

PAUTA DE NEGOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR

2018/2019

1. Financiamento da produção na Agricultura Familiar – PRONAF Crédito.

1.1. Volume de recursos.

- a) Aumentar para R\$ 32 bilhões os recursos exclusivos para o PRONAF Crédito.
- b) Aumentar para R\$ 16 bilhões os recursos de custeio.
- c) Aumentar para R\$ 16 bilhões os recursos de investimento.

1.2. Tetos e modalidades de financiamento no PRONAF Crédito.

- a) Aumentar de R\$ 250 mil para R\$ 300 mil o teto para financiamento de custeio.
- b) Aumentar de R\$ 165 mil para R\$ 250 mil o teto para financiamento de investimento.
- c) Aumentar de R\$ 330 mil para R\$ 500 mil o teto para financiamento das atividades especiais – suinocultura, avicultura, aquicultura, carcinicultura (criação de crustáceos), fruticultura e pecuária de leite.
- d) Microcrédito Produtivo Rural (Grupo B).
 - i. Aumentar o teto do Microcrédito Produtivo Rural (Grupo B) de R\$ 2,5 mil para R\$ 5 mil por operação, podendo chegar a R\$ 15 mil por beneficiário.
 - ii. Aumentar o teto do Microcrédito Produtivo Rural (Grupo B) de R\$ 5,0 mil para R\$ 8,0 mil por operação, podendo chegar a R\$ 24 mil, quando aplicada a metodologia do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO).
- e) PRONAF Jovem e PRONAF Mulher.
 - i. Garantir a operacionalização das linhas de financiamento Crédito de Investimento para Jovens (PRONAF Jovem) e Crédito de Investimento para Mulheres (PRONAF Mulher) com recursos e risco do Orçamento Geral da União (OGU).
- f) Estabelecer um bônus de adimplência de 30% nos financiamentos realizados por jovens (de 16 a 29 anos) para projetos focados na produção de alimentos.

1.3. Taxas de juros no PRONAF Crédito.

- a) Reduzir os juros da faixa de 2,5% para 1,5% ao ano.
- b) Reduzir os juros da faixa de 5,5% para 2,5% ao ano.

1.4. Volume de recursos - aumentar para R\$ 5,2 bilhões os recursos financeiros para equalização no PRONAF Crédito.

1.5. Criar seguro para complementar as garantias oferecidas pelos mutuários para fins de acesso ao PRONAF Crédito de investimento. Para tanto, instituir o Fundo Garantidor de Risco de Crédito de Operações de Financiamento de Investimento

Rural - FGRCRural, com base no Art. 8º da Lei Nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

- a) O aporte inicial mínimo no FGRCRural deve ser de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), em moeda corrente, e/ou em títulos públicos, e/ou ações de sociedades em que tenha participação minoritária e/ou por meio de ações de sociedades de economia mista federais.
 - b) O FGRCRural deverá, na fase inicial, garantir os créditos até R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) por beneficiário, em uma ou mais operações de crédito rural de investimento.
 - c) Para os agricultores familiares aderirem ao FGRCRural deverá ter subsídio de 60% dos custos.
 - d) O FGRCRural deve ser administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.
- 1.6. Aumentar de R\$ 360 mil para R\$ 450 mil o valor do teto de enquadramento no PRONAF Crédito.
- 1.7. Transição agroecológica - conceder bônus de adimplência de 50% em projetos do PRONAF Crédito destinados à transição agroecológica ou para sistemas de produção de base agroecológica.
- 1.8. Crédito para Investimento em Energia Renovável e Sustentabilidade Ambiental (PRONAF Eco).
- a) Aumentar o prazo de reembolso do PRONAF Eco para 12 anos, incluídos até oito (8) anos de carência, para todas as finalidades, com exceção dos financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO), cujo prazo pode ser até 16 anos.
 - b) Assegurar rebate de 50% nos investimentos do PRONAF, destinados a aquisição de equipamentos para produção de energia das agroindústrias da Agricultura Familiar.
 - c) Baixar a taxa de juros do PRONAF Eco de 2,5% para 1,0% ao ano.
 - d) Garantir recursos financeiros suficientes para contratação de 5 mil projetos do PRONAF Eco na região Norte, não sendo condicionado ao crédito produtivo.
- 1.9. Crédito Produtivo Orientado de Investimento (PRONAF Produtivo Orientado).
- a) Aumentar o teto do financiamento de R\$ 40 mil para R\$ 80 mil.
 - b) Criar o custeio – de até 30% – associado ao investimento do PRONAF Produtivo Orientado.
 - c) Reduzir a taxa de juros do PRONAF Produtivo Orientado de 4,5% para 1,5% ao ano.
 - d) Aumentar o valor da remuneração da ATER no PRONAF Produtivo Orientado para:

- i. R\$ 4,5 mil nas Regiões Nordeste e Centro-Oeste, com pagamento em quatro parcelas, sendo a primeira de R\$ 1,5 mil e as outras três de R\$ 1,0 mil, cada uma.
 - ii. R\$ 6,2 mil na Região Norte, com pagamento em quatro parcelas, sendo a primeira de R\$ 2,0 mil e as outras três de R\$ 1,4 mil, cada uma.
- 1.10. Manter as condições do PRONAF A e PRONAF A/C com taxas de juros (0,5% ao ano) para as linhas do PRONAF Crédito de investimento e Microcrédito para a Reforma Agrária, Microcrédito Produtivo Rural Grupo “B” e PRONAF Mulher Grupo “B”.
- 1.11. Implementar a metodologia de construção de Plano Safra Regionalizado na Agricultura Familiar, com execução de ações e disponibilização de recursos orçamentários e financeiros que considerem as especificidades de cada região e respectivos biomas, capazes de promover a superação dos desafios para o desenvolvimento de agricultura sustentável.

2. Proteção à produção na Agricultura Familiar – SEAF e Seguro Rural.

- 2.1. Revisar as regras do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária da Agricultura Familiar (Proagro Mais) para culturas perenes, em especial, para café, banana, uva e citros, criando condições diferenciadas de cobertura no caso de sinistros que inviabilizam a produção do ano seguinte, como é o caso de granizo.
- 2.2. Revisar alíquotas de Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) e Proagro Mais sobre o financiamento de custeio do corte de acácia e eucalipto, atividade que não requer seguro.
- 2.3. Reduzir de 6,5% para 4,0% as alíquotas de Proagro Mais para ameixa, maçã, nectarina, pêssago, cevada e trigo.
- 2.4. Aumentar de 45% para 60% a subvenção do seguro rural para Agricultura Familiar, especialmente na fruticultura.
- 2.5. Permitir a possibilidade de transferir para a cultura de inverno o recurso não utilizado na cultura de verão, dentro do mesmo ano agrícola, nas regras do Proagro Mais.
- 2.6. Excluir a tábua de risco de 20%, 30% e 40% da tabela do Zoneamento Agrícola de Risco Climático (ZARC) do Proagro.
- 2.7. Criar escalas de cobertura parcial para os casos de plantio realizados até 15 dias fora do prazo do ZARC do Proagro.
- 2.8. Aumentar o limite de três (3) para quatro (4) sinistros das culturas nos últimos 60 meses para o mutuário ter direito ao Proagro.
- 2.9. Revogar a resolução Nº 4.580 de 07 de junho de 2017 – que excluiu o item 3 da Seção 5 (Utilização) do Capítulo 2 (Condições Básicas) do Manual de Crédito Rural que permitia a compra antecipada de sementes e insumos em até 180 dias.

3. Ajuste nos critérios para enquadramento da Agricultura Familiar.

3.1. Cadastro da Agricultura Familiar (CAF).

- a) Iniciar a implementação do Cadastro da Agricultura Familiar (CAF) a partir de 01/07/2018.
- b) Estabelecer remuneração pela elaboração do CAF para os emissores, com recursos do Orçamento Geral da União (OGU).

3.2. Aplicar desconto de 100% na renda externa proveniente de gratificações de agricultor(a) familiar, para fins de enquadramento ao PRONAF, quando estiver no exercício do cargo de Dirigente Sindical, Dirigente de Cooperativa da Agricultura Familiar e Economia Solidária, Vereador(a), Prefeito(a), Vice-Prefeito(a) e Secretário(a) do Executivo Municipal.

3.3. DAP Jurídica de empreendimentos da Agricultura Familiar.

- a) Reduzir de 70% para 55% o percentual mínimo da produção, a ser beneficiada, processada ou comercializada, seja produzida pelos membros do empreendimento familiar rural para fins de enquadramento na DAP Jurídica, conforme exigido para as cooperativas e associações (MCR 10-6-2).
- b) Reduzir para 60% o percentual mínimo exigido de participação de sócios com DAP Física, para que o Empreendimento Familiar Rural (Agroindústria Familiar) possa obter DAP Jurídica, conforme exigido para cooperativas e associações.
- c) Aumentar para R\$ 4,8 milhões o teto máximo de faturamento anual para Empreendimento Familiar Rural (Agroindústria Familiar), igualando ao teto estabelecido na legislação para Empresas de Pequeno Porte (EPP), mantidas as demais condições e enquadramento.
- d) Utilizar a fração da renda líquida apurada na Declaração de Renda da Pessoa Jurídica, proporcional ao número de sócios do Empreendimento Familiar Rural (Agroindústria Familiar), inclusive aqueles que não possuem DAP Física, para apuração da renda da Pessoa Física.
- e) Criar sobre teto de renda para Pessoa Física integrante de Empreendimento Familiar Rural. Constituir um enquadramento diferenciado para sócios de Empreendimento Familiar Rural (Agroindústria Familiar) no valor de 100% (cem por cento) do limite máximo da Renda Bruta Anual da DAP Física, ou seja, R\$ 450 mil reais, totalizando R\$ 900 mil.
- f) Permitir que a contratação de mão de obra no Empreendimento Familiar Rural (Agroindústria Familiar) seja igual ou menor ao número de pessoas ocupadas com a atividade rural.

4. Produção, Processamento e Comercialização pela Agricultura Familiar.

4.1. Revisar a metodologia de cálculo dos Custos de Produção no Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF), contemplando Custos Fixos e observando a rentabilidade estabelecida no Estatuto da Terra de 30%.

- 4.2. Excluir as travas de limite de PGPAF, estabelecendo o critério do percentual estabelecido na portaria, independente do valor da operação.
- 4.3. Criar uma Política de Formação de Estoques Reguladores para atendimento às necessidades regionais do país. No caso da região Sul, em especial, os seguintes produtos: trigo, leite, feijão, milho, arroz e suco de uva.
- 4.4. Criar programa de apoio à realização das Feiras da Agricultura Familiar, Estaduais e Nacional, com recursos previstos no Orçamento Geral da União.
- 4.5. Criar um programa de estímulo ao cultivo do trigo e do arroz, com linha de financiamento especial no PRONAF Crédito, cobertura de sinistros pelo Proagro Mais com alíquota de 4%, garantia de preço baseado no PGPAF e comercialização pela AGF de 2.000 sacas por DAP Física.
- 4.6. Alterar a Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que “Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências” para garantir que o Agricultor Familiar (pessoa física) não perca a condição de segurado especial na venda de produtos processados com incidência de IPI.
- 4.7. Identificar, na Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE), as atividades rurais em que o agricultor familiar pode atuar como MEI, sem perder a condição de segurado especial, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Nº 8.212/1991.
- 4.8. Computar apenas a renda da atividade diretamente relacionada ao processo de transformação para fins de enquadramento no limite do MEI.
- 4.9. Aumentar os valores por refeição por criança por dia do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme estabelecido pela Resolução Nº 01, de 08 de fevereiro de 2017.
- 4.10. Disponibilizar R\$ 1,5 bilhões para o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), contemplando as cinco modalidades: Doação Simultânea, Compra Direta, Formação de Estoque, Sementes e Compra e Doação de Leite.
- 4.11. Garantir recursos orçamentários e financeiros para estruturação dos municípios e seus consórcios, com objetivo de implementar sistemas de inspeção e fiscalização, conforme determinado pelo Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).
- 4.12. Garantir que as alterações da Lei de Proteção de Cultivares não impactem na vida dos agricultores, que produzem suas próprias sementes crioulas.
- 4.13. Reduzir o IPI para a aquisição de máquinas e implementos para a Agricultura Familiar; reduzir o CIDE e PIS COFINS para a aquisição do óleo diesel no processo produtivo da Agricultura Familiar.
- 4.14. Promover Reforma Tributária desonerando o processo de produção e comercialização de alimentos pela Agricultura Familiar.
- 4.15. Criar um Programa Nacional de Incentivo à Organização do Cooperativismo na Agricultura Familiar e Agroindústria Familiar com formação de quadros técnicos e agricultores de base em parceria com Escolas do Campo, Universidades e

Institutos Federais com organizações representativas da Agricultura Familiar, focando especialmente os temas tributários, previdenciários e ambientais.

5. Renegociação de dívidas.

- 5.1. Estender os efeitos da Lei Nº 13.606/2017 para a Região Centro-Oeste (FCO) e dívidas junto aos bancos públicos federais.
- 5.2. Republicação da Resolução do Banco Central do Brasil Nº 4.591, de 25 de julho de 2017, para atendimento das operações inadimplidas contratadas na área de atuação da SUDENE, entre 1º de janeiro de 2012 e 31 de dezembro de 2017, com prazo de adesão ao processo de renegociação até 27 de dezembro de 2018.
- 5.3. Incluir, nas medidas de renegociações, as dívidas de Agricultores Familiares em face dos contratos realizados junto ao DNOCS e CODEVASF, bem como as Dívidas Securitizadas, conforme a Lei 9.138/1995.

6. Financiamento do acesso a terra e apoio à regularização fundiária.

- 6.1. Manter o repasse de recursos da competência da União para recomposição do orçamento do Programa Nacional de Crédito Fundiário (Fundo de Terra).
- 6.2. Viabilizar o acesso a financiamento para agricultores(as) familiares que vivem em propriedades sem documentação na condição de posseiros(as).
- 6.3. Equiparação dos beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) aos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária para fins de acesso às políticas públicas.
- 6.4. Garantia de implantação de infraestrutura nos Projetos de Assentamento como condição para titulação.
- 6.5. Garantir o pagamento imediato de todas as áreas de obtenção para fins de Reforma Agrária, cujos processos estão conclusos e aguardando apenas a liberação de recursos.
- 6.6. Estabelecer cronograma para conclusão dos processos que tramitam no INCRA, referentes às áreas prioritárias indicadas pelas Federações de Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares.

7. Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural:

- 7.1. 3ª Conferência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (CNATER).
 - a) Realizar a etapa nacional da 3ª CNATER até o final do mês de abril de 2019, convocada e coordenada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (CONDRAF), com participação de dois terços (2/3) de representantes da Sociedade Civil e com garantia de recursos financeiros do governo federal.
 - b) Realizar as etapas preparatórias (municipais, territoriais, estaduais e temáticas) da 3ª CNATER no período de novembro de 2018 a março de 2019,

com participação de dois terços (2/3) de representantes da Sociedade Civil e com possibilidade de apoio financeiro do governo federal, quando for o caso.

7.2. Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (ANATER).

- a) Estruturar, de forma definitiva, a ANATER para implementação da Política e do Programa Nacional de ATER, com ampliação dos recursos financeiros suficientes para atendimento de, no mínimo, 60% do público da Agricultura Familiar pelo Sistema Nacional de ATER composto pelas empresas públicas e privadas, na Safra 2018/2019.
- b) Alterar o Artigo 5º e 7º do Decreto Nº 8.252 (26/05/2014) para promover a recomposição do Conselho de Assessor Nacional e dar assento no Conselho de Administração da ANATER, à União Nacional das Organizações Cooperativistas Solidárias (UNICOPAS), para representação do cooperativismo da Agricultura Familiar e Economia Solidária.
- c) Alterar o Artigo 12 do Decreto Nº 8.252 (26/05/2014) para permitir que qualquer órgão do Poder Executivo Federal possa estabelecer contrato de gestão com a ANATER.
- d) Estabelecer e implementar procedimentos e rotinas eficientes de contratação, acompanhamento, avaliação e pagamento dos serviços de ATER, para garantir a sua oferta contínua.
- e) Destinar R\$ 100 milhões para publicar novas Chamadas Públicas de ATER para atendimento do público dos Assentamentos da Reforma Agrária e Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF).

7.3. Estabelecer os pactos de ATER com os governos estaduais estabelecendo a contrapartida da garantia de realização de concursos públicos para ampliação dos quadros dos agentes de ATER das empresas públicas.

7.4. Universalizar a ATER na área de atuação da SUDENE, na Safra 2018/2019, mantendo a execução dos serviços na proporção de 60% pelo setor estatal e 40% pelo setor privado.

7.5. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA).

- a) Garantir a manutenção das Unidades de Pesquisa já existentes da EMBRAPA.
- b) Criar o Departamento de Pesquisa da Agricultura Familiar na EMBRAPA.
- c) Garantir dotação orçamentária e financeira suficiente para atender as demandas de Pesquisa, Inovação, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias e Conhecimentos apropriados para a Agricultura Familiar.

7.6. Institucionalizar o Plano Nacional de Inovação na Agricultura Familiar, por meio da criação da Política Nacional de Inovação na Agricultura Familiar, conforme demanda da CARTA DE PELOTAS/RS (anexa), com inclusão de ações, dotação orçamentária e financeira específicas no Plano Plurianual (PPA).

8. Meio ambiente e energias renováveis na Agricultura Familiar.

- 8.1. Criar programa de incentivos, conforme assegurado no Artigo 41 da Lei 12.651/2012, com recursos financeiros não reembolsáveis para financiar atividades de recuperação e de conformidade ambiental de acordo com o Programa de Regularização Ambiental (PRA).
- 8.2. Promover estudos sobre os impactos socioambientais do MATOPIBA nas populações, principalmente na Agricultura Familiar.
- 8.3. Alterar a legislação vigente para permitir a comercialização do excedente de energia elétrica gerada por agricultores(as) familiares lançado na rede das concessionárias.
- 8.4. Criar programa de incentivo à adoção de tecnologias de produção e uso de energias renováveis com subsídios de 50% na compra dos equipamentos para produção de alimentos com orientação agroecológica na Agricultura Familiar.
- 8.5. Realizar estudos sobre os impactos dos grandes projetos de produção de energia eólica sobre a Agricultura Familiar.
- 8.6. Criar o Conselho Nacional das Energias Renováveis.
- 8.7. Criar o Programa Nacional de Produção de Energias Renováveis pela Agricultura Familiar.
- 8.8. Assegurar rebate de 50% nos investimentos do PRONAF, destinados a aquisição de equipamentos para produção de energia das agroindústrias da Agricultura Familiar.
- 8.9. Reduzir a carga tributária incidente nos produtos nacionais destinados à produção de energias renováveis pela Agricultura Familiar.

9. Convivência com o Semiárido.

- 9.1. Garantir recursos de investimentos não retornáveis para infraestrutura hídrica na região do Semiárido brasileiro.
- 9.2. Implementar o Programa Garantia-Safra de forma integrada a outras Políticas de Convivência com o Semiárido, tais como P1MC, P1+2, bancos de sementes e demais tecnologias sociais.
- 9.3. Criar e implementar a Política Nacional de Convivência com o Semiárido.
 - a) Criar um Conselho Nacional de Convivência com o Semiárido com a participação paritária entre Governo e Sociedade.
 - b) Criar um Fundo Nacional para executar ações permanentes (estruturantes e emergenciais) com recursos do OGU, do Fundo Clima (administrado pelo BNDES) e parte do FNE (5,0%).
 - c) Agilizar a tramitação da PEC 504/2010 a qual versa sobre o reconhecimento da Caatinga e do Cerrado como patrimônio nacional.
- 9.4. Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) e Companhia de Desenvolvimento dos Vales do Rio São Francisco e Parnaíba (CODEVASF) –

Desenvolver ações voltadas para a Agricultura Familiar na área de atuação da SUDENE:

- a) Implementar o Programa de Captação e Armazenamento D'água de forma efetiva pelo DNOCS. Implantar poços artesianos e cisternas de placa com base no déficit apontado pelas prefeituras/governos dos estados e/ou pelo Censo Agropecuário 2017/18 do IBGE.
- b) Criar um Programa de Suporte Forrageiro, com distribuição de máquinas e equipamentos para produção de fenação e silagem, com o objetivo de garantir a alimentação animal no período de estiagem, nos moldes do Projeto Dom Helder Câmara.
- c) Criar programa de fomento à implantação de Bioágua Familiar – reuso de água cinza para produção de alimentos, segurança alimentar e geração de renda, baseado na experiência do Projeto Dom Helder Câmara.
- d) Gestão dos recursos hídricos.
- e) Apoio ao desenvolvimento da piscicultura e pesca pela Agricultura Familiar pela CODEVASF.
- f) Revitalização dos perímetros irrigados.
- g) Renovação dos termos de concessão de uso dos(as) permissionários(as) do DNOCS.
- h) Regularização fundiária das áreas de sequeiro dos açudes do DNOCS.

10. Tributação de agrotóxicos.

10.1. Tributar os agrotóxicos com Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), eliminando a isenção atual, em conformidade com a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5.553/2016, que questiona as cláusulas 1ª e 3ª do Convênio 100/1997 do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) e o Decreto 7.660/2011.

- a) Estabelecer tributação progressiva no IPI dos agrotóxicos, de acordo com a escala de toxidez de cada produto.

10.2. Destinar a arrecadação originada pela tributação no IPI dos agrotóxicos para as seguintes ações:

- a) Financiamento da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) voltada para a produção saudável de alimentos e minimização de impactos ambientais.
- b) Financiamento das ações da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO) e do Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PLANAPO).
- c) Criar fundo destinado ao financiamento do Programa de Regularização Ambiental (PRA), em atendimento ao Código Florestal Brasileiro.

11. Programa Nacional de Produção e Uso de Biodiesel (PNPB).

- 11.1. Reestabelecer o processo de anuência da entidade de representação da Agricultura Familiar nos contratos de fornecimento de oleaginosas para o Programa Nacional de Produção e Uso de Biodiesel.
- 11.2. Criar o Foniagro do Biodiesel para discutir as cláusulas do contrato em nível nacional – conforme previsto na legislação de integração – com possibilidade da CONTAG fazer a anuência nacional ou em conjunto com as FETAGs.
- 11.3. Ampliar a cesta de oleaginosas a serem utilizadas para fins de concessão do Selo Combustível Social – incluindo o milho na cesta de produtos.
- 11.4. Estabelecer teto de venda de R\$ 200.000,00 por unidade familiar para fins de Selo Combustível Social.
- 11.5. Alterar os fatores de multiplicação para dar mais condições de competitividade entre as regiões.

12. Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR).

- 12.1. Contratação de 100 mil Unidades Habitacionais em 2018.
- 12.2. Revisar as faixas de renda mínima e máxima em todos os Grupos, estabelecendo o teto da renda bruta anual para o Grupo 1 de até R\$ 30 mil, conforme Declaração de Aptidão do PRONAF (DAP).
- 12.3. Criar um Grupo intermediário (Grupo 1,5) entre os Grupos 1 e 2.
- 12.4. Reabrir o processo de Habilitação e Credenciamento, o mais breve possível para as Entidades Organizadoras que não conseguiram se habilitar em tempo hábil.
- 12.5. Incluir agregados(as) – filhos(as) – que vivem no mesmo lote dos(as) titulares dos assentamentos de Reforma Agrária, como beneficiários(as) do PNHR.
- 12.6. Reajustar os valores de construção e reforma das unidades habitacionais do PNHR.
- 12.7. Possibilitar a construção de novas unidades habitacionais nos assentamentos de Reforma Agrária, cujas habitações não ofereçam mais condições de habitabilidade.
- 12.8. Permitir que os(as) assentados(as) de Reforma Agrária pelo INCRA tenham acesso ao PNHR, mesmo que tenham sido beneficiados(os) com recursos para reforma via FGTS.

POR UMA POLÍTICA DE INOVAÇÃO NA AGRICULTURA FAMILIAR

No período de 28 a 30 de março de 2017, estiveram reunidos em Pelotas-RS, no I Seminário Nacional sobre Inovação na Agricultura Familiar, representantes dos segmentos do ensino, pesquisa, extensão e da Agricultura Familiar.

Preocupados com o cenário nacional de redução de recursos destinados às políticas de apoio à Agricultura Familiar, o grupo participante do evento, fundamentando-se:

- Na importância social e econômica da Agricultura Familiar, segmento que envolve mais de 4,5 milhões de famílias que produzem grande parte dos alimentos consumidos pela população;
- No histórico do Governo Federal de coordenação de políticas públicas específicas destinadas à Agricultura Familiar e nos resultados positivos que estas ações têm levado às populações do meio rural respeitando sua heterogeneidade e particularidades;
- Na importância que a construção de conhecimentos e o compartilhamento de tecnologias possui para sua consolidação socioeconômica de maneira sustentável;
- Na necessidade de complementação dos esforços realizados a partir da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – Pnater;
- No acúmulo de experiências exitosas apresentadas a partir da execução do Plano de Inovação na Agricultura Familiar.

Demanda que o Governo Federal, por intermédio da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário – SEAD – coordene a formulação e execução de uma Política Nacional de Inovação na Agricultura Familiar que:

- ✓ Assegure a disponibilização de recursos específicos para ações de suporte à Inovação na Agricultura Familiar;
- ✓ Fortaleça a integração e os processos de mobilização entre ensino, pesquisa, Ater e Agricultura Familiar;
- ✓ Fomente a criação e manutenção de espaços de diálogo entre os segmentos, a exemplo dos Fóruns de Agricultura Familiar do Rio Grande do Sul e Roraima
- ✓ Assegure a interface entre as ações de inovação na Agricultura Familiar com as de Ater executadas pela Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – Anater;
- ✓ Favoreça a descentralização (compartilhamento) do conhecimento e a retomada de uma visão de desenvolvimento comunitário nas zonas rurais;
- ✓ Que promova a Agroecologia como prática produtiva que valoriza e respeita as relações sociais, ambientais e solidárias;

Por meio dessa Política, pretende-se criar uma ampla rede de geração e compartilhamento de conhecimentos e tecnologias que contribua para a melhoria das condições de vida das famílias agricultoras no meio rural.

A plenária abaixo relacionada é signatária desta carta...